GRAC
GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS

BOLETIM 6

O Grupo de Ações Coordenadas irá publicar diariamente até às 19h00 resumo das principais determinações recebidas pelo GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, E AS DETERMINAÇÕES MUNICIPAIS publicadas para que os cidadãos tenham acesso. As mesmas ficaram registradas no site oficial www.riodoscedros.sc.gov.br.

ESTATÍSTICAS

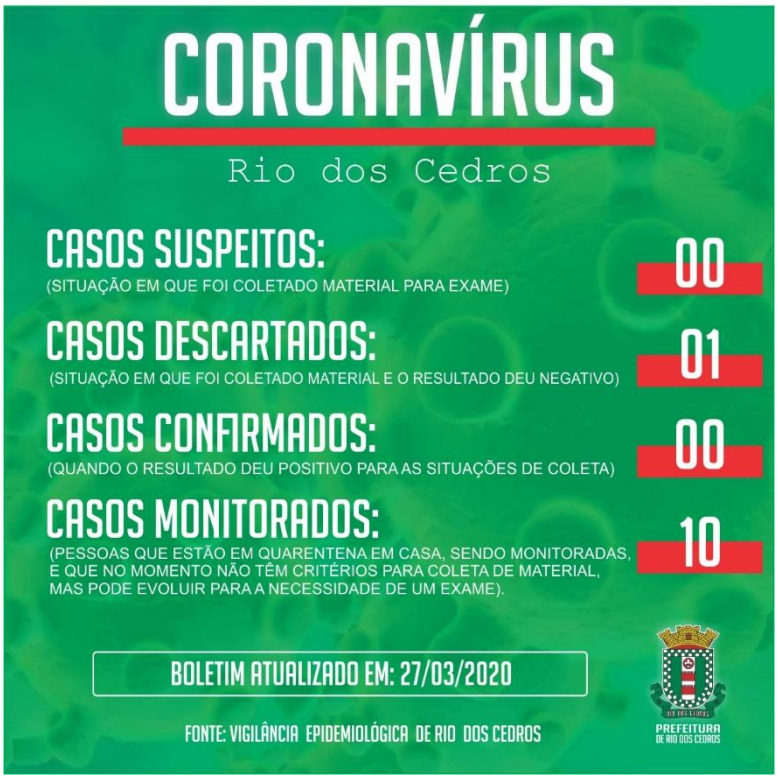

23/03/2020 - A Jovem que apresentou sintomas compatíveis com a doença COVID-19 realizou o exame na última sexta-feira, 20, após dar entrada no Hospital Dom Bosco, com dificuldade respiratória. Na sequência foi encaminhada ao Hospital OASE de Timbó, onde continua internada. O resultado do exame chegou na tarde desta segunda-feira atestando como NEGATIVO para COVID-19.

ACOMPANHAMENTO

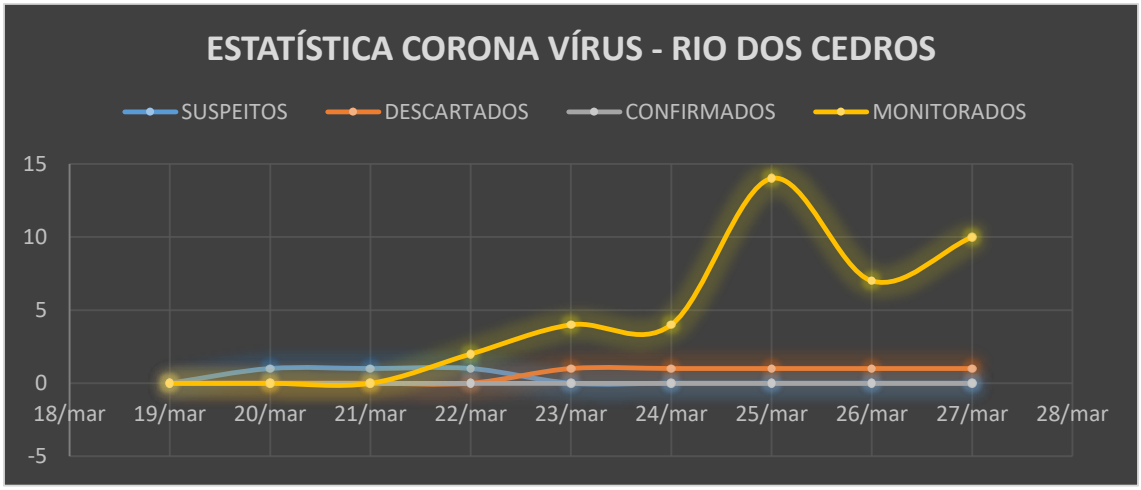

Casos	19/mar	20/mar	21/mar	22/mar	23/mar	24/mar	25/mar	26/mar	27/mar
SUSPEITOS	0	1	1	1	0	0	0	0	0
DESCARTADOS	0	0	0	0	1	1	1	1	1
CONFIRMADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITORADOS	0	0	0	2	4	4	14	7	10

Fonte: Vigilância Epidemiológica de Rio dos Cedros

BARREIRAS SANITÁRIAS

A barreira sanitária tem como finalidade fazer um controle e orientação aos motoristas. A barreira não tem por objetivo a interrupção do trânsito, mas canalizar todos os veículos e transeuntes para uma única direção para possibilitar a fiscalização.

Físicas : Garibaldi, Carolina e Rio Bonito/Jaraguazinho;
Orientavas : Rio dos Cedros/Timbó e Pomerode/Rio dos Cedros;

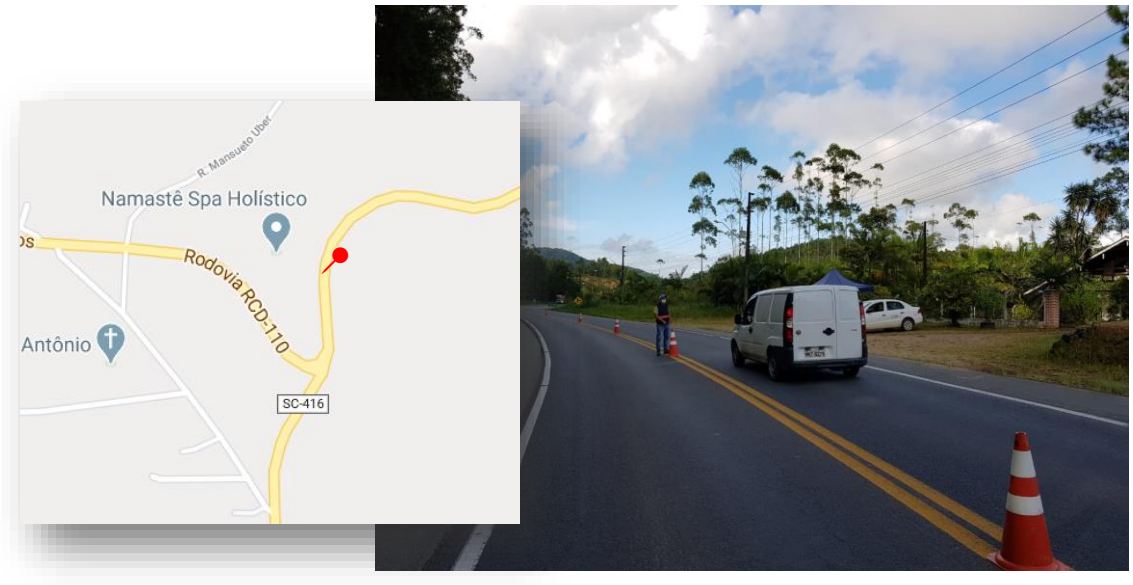

27/03/2020 –Rio dos Cedros/ Pomerode

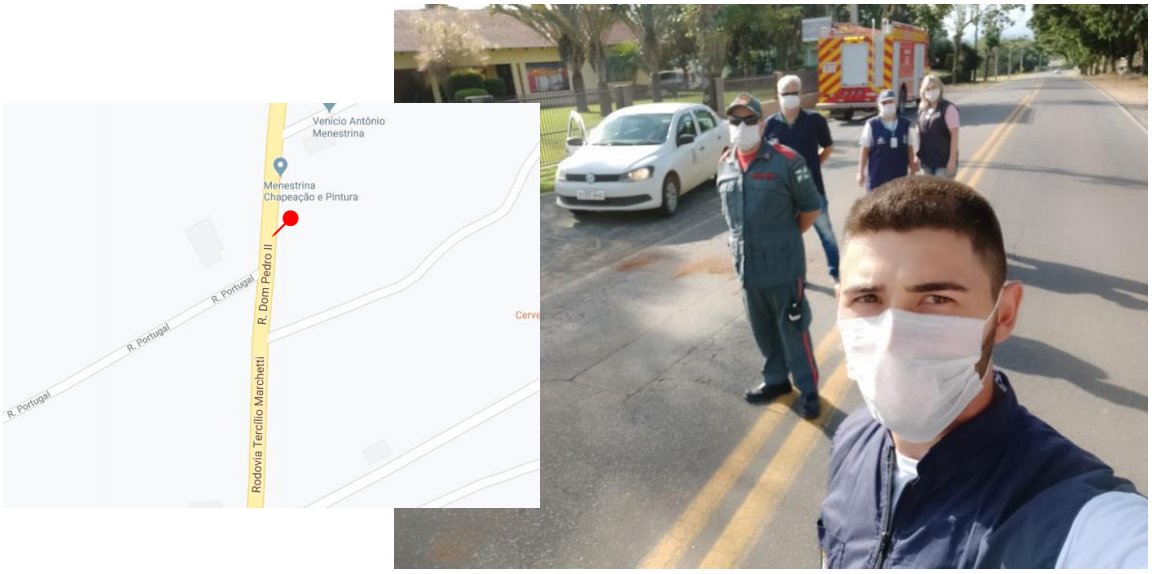

27/03/2020 –Rio dos Cedros/Timbó

NOVAS DETERMINAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

NOVAS DETERMINAÇÕES DO ESTADO

PLANO ESTRATÉGICO -RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM SANTA CATARINA

O Governo SC definiu estratégias e começa liberar, a partir desta segunda-feira, dia 30, algumas atividades econômicas. A proposta é conciliar o convívio social e o trabalho, com a preservação da vida.

DECRETO Nº 3.045, DE 25 DE MARÇO DE 2020. -Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Rio dos Cedros/SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá continuidade à adoção progressiva de medidas nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

[...]Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 001/2020, do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas para o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação parte integrante do presente Decreto. Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil privadas, da Educação Básica, Profissional pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Rio dos Cedros e dá outras providências

§2º Quanto à etapa da educação infantil a avaliação obedecerá o disposto no caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; devendo ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo municipal e o Currículo Base do Território Catarinense garantidos os , direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§5º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possível contemplar as 800 horas previstas em lei. Nota:(atenderá o Ministério Publico)

§7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, ou seja, considerará a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet, sendo que tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 5º As escolas que, por razões de não acesso à internet e que não conseguirem executar as atribuições constantes do art. 3º desta Resolução, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período de regime especial, tão logo cesse esse período.

Art. 6º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Conselho Municipal de Educação.

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto serão considerados prorrogados/renovados pelo Município, ficando os secretários e dirigentes de cada secretaria ou órgão da administração direta e indireta responsáveis por promover formalmente (nos autos de cada processo/contrato/parceria) o pedido de prorrogação/renovação junto à Secretaria Municipal responsável com a respectiva justificativa e juntada da íntegra deste Decreto municipal, assim que cessar a sua vigência ou de outro decreto que vier eventualmente a prorrogá-lo, sob pena de se considerarem posteriormente extintas mencionadas avenças, pelo encerramento do prazo.

[...]

https://www.riodoscedros.sc.gov.br/noticias/index/ver/codNoticia/609147/codMapaItem/20286

AGRADECIMENTO AS EMPRESAS: KOOGAR MALHAS, LCL TÊXTIL e CONFECÇÕES EVANILDE

A Administração Municipal vem a público agradecer às empresas: KOOGAR MALHAS, LCL TÊXTIL e CONFECÇÕES EVANILDE. Essas empresas estão produzindo e entregando, gratuitamente, máscaras de proteção para a Administração Municipal.As máscaras, neste primeiro momento, estão sendo utilizadas pelos profissionais da área da saúde de Rio dos Cedros e parte foi encaminhada ao Hospital OASE. Até o momento foram confeccionadas em torno de 10.000. A meta é produzir e entregar 30.000 máscaras.

Rio dos Cedros, 27 de março de 2020.

JORGE LUIZ STOLF
PRESIDENTE DO GRAC
EM EXERCÍCIO

RAFAEL NONES
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE ATENDIMENTO NA SAÚDE